

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



LEI Nº: 3970/2022

AUTÓGRAFO Nº: 4058/2022

PROJETO DE LEI Nº: 115/2021

ASSUNTO

Institui a Semana Municipal do Conselho Tutelar, cria o Dia do Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

AUTORIA

Prefeito

NÚMERO DO PROTOCOLO

001243

DATA

19 / 11 / 2021

RECEBIDO NA SESSÃO DE

22/11/2021

EMENDAS

VETO: ☐ sim

FORMAS DE DELIBERAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA: ☐ sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim

(REQUERIMENTO Nº ____/____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma

☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☒ Maioria dos vereadores presentes para:

☒ aprovação ☐ rejeição

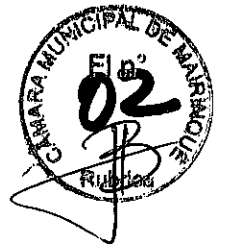
OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 115 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 115/2021, que institui a Semana Municipal do Conselho Tutelar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque e cria o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar.

Nobres Edis, os Conselhos Tutelares foram criados no ano de 1990 e definidos pela Lei Federal 8069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Seus representantes devem zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, sempre que as garantias reconhecidas por lei forem ameaçadas ou violadas.

No desempenho de sua nobre função o Conselheiro, quase sempre, passa por situações de riscos, porque onde existe uma suspeita ou uma confirmação de maus-tratos, violência sexual, trabalho infantil, entre outras violações de direitos, à criança ou ao adolescente, ele deve estar presente e atuando segundo os postulados legais, enfrentando descontentamentos, conflitos e divergências. Neste sentido, quando as situações transcendem os limites de suas atribuições é dever do Conselheiro levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o estatuto caracterize como infração administrativa ou penal.

Por outro lado, é dever de todas as pessoas socialmente responsáveis, comunicarem ao Conselho Tutelar, situações claras de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Conselho Tutelar e os seus componentes (Conselheiros) não substituem outros serviços públicos e só deve ser acionado se houver recusa de atendimento a criança e ao adolescente. Portanto, o Conselho e os Conselheiros têm uma missão complementar, embora de grande relevância.

O Conselheiro tem que ser portador de sensibilidade humana, grande capacidade para discernir posto que, lhe cabe, também, de forma discreta e complementar fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos.

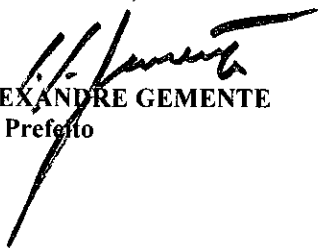
Portanto, ao instituírmos essa data em nosso calendário oficial de eventos e de programações do município e comemoramos esse dia, dia do Conselheiro Tutelar, estaremos elevando nossa compreensão para a importância desse personagem, meio profissional, meio sacerdote, que dedicam parte de suas vidas à proteção de cidadãos e cidadãos do futuro.

Por fim, a data elegida coincide com a semana da criança, pessoa pela qual é a razão de existir do cargo do instituidor do Conselho Tutelar.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

RG/nacj

13:33 19/11/2021 004243 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 115 / 2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CONSELHO TUTELAR, CRIA O DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, a “**Semana Municipal do Conselho Tutelar**”, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 10 de outubro (em meio a semana da criança), que passará a constar do Calendário Oficial de Eventos e de programações do Município”.

Parágrafo único – Fica ainda instituído que no dia 10 de outubro de cada ano será comemorado o “**Dia Municipal do Conselheiro Tutelar**”.

Art. 2º Na semana que trata o *caput* do artigo 1º, o Conselho Tutelar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenarão cronograma, ficando as escolas municipais obrigadas a difundir a importância do Conselho e do Conselheiro Tutelar na comunidade.

§1º – Os conselheiros tutelares, seguindo o cronograma de que trata o *caput* deste artigo, percorrerão as escolas e sem prejuízo dos temas elegidos no cronograma, poderão explanar sobre assuntos como acionar o Conselho Tutelar, Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente na vida escolar e demais temas tangentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º - Poderão ser convidados profissionais da área da saúde, e em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, ser tratados de assuntos referentes a saúde da criança e do adolescente, sendo que deverá constar do cronograma que trata do *caput* deste artigo o tema a ser tratado nas escolas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 115 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

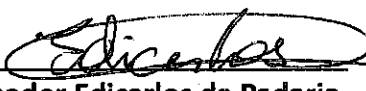
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de novembro de 2021.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 115/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☒ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos

☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

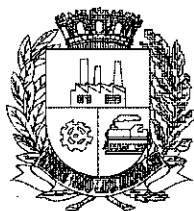
☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de fevereiro de 2022;

Ordem do Dia da 35ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4058 / 2022

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CONSELHO TUTELAR, CRIA O DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 115/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, a "**Semana Municipal do Conselho Tutelar**", a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 10 de outubro (em meio a semana da criança), que passará a constar do Calendário Oficial de Eventos e de programações do Município".

Parágrafo único - Fica ainda instituído que no dia 10 de outubro de cada ano será comemorado o "**Dia Municipal do Conselheiro Tutelar**".

Art. 2º Na semana que trata o *caput* do artigo 1º, o Conselho Tutelar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenarão cronograma, ficando as escolas municipais obrigadas a difundir a importância do Conselho e do Conselheiro Tutelar na comunidade.

§1º - Os conselheiros tutelares, seguindo o cronograma de que trata o *caput* deste artigo, percorrerão as escolas e sem prejuízo dos temas elegidos no cronograma, poderão explanar sobre assuntos como acionar o Conselho Tutelar, Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente na vida escolar e demais temas tangentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º - Poderão ser convidados profissionais da área da saúde, e em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, ser tratados de assuntos referentes a saúde da criança e do adolescente, sendo que deverá constar do cronograma que trata do *caput* deste artigo o tema a ser tratado nas escolas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 15 de fevereiro de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.970 / 2022

(Projeto de Lei nº 115/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4058/2022, de 15/02/2022)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CONSELHO TUTELAR, CRIA O DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, a “**Semana Municipal do Conselho Tutelar**”, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 10 de outubro (em meio a semana da criança), que passará a constar do Calendário Oficial de Eventos e de programações do Município”.

Parágrafo único – Fica ainda instituído que no dia 10 de outubro de cada ano será comemorado o “**Dia Municipal do Conselheiro Tutelar**”.

Art. 2º Na semana que trata o *caput* do artigo 1º, o Conselho Tutelar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenarão cronograma, ficando as escolas municipais obrigadas a difundir a importância do Conselho e do Conselheiro Tutelar na comunidade.

§ 1º – Os conselheiros tutelares, seguindo o cronograma de que trata o *caput* deste artigo, percorrerão as escolas e sem prejuízo dos temas elegidos no cronograma, poderão explanar sobre assuntos como acionar o Conselho Tutelar, Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente na vida escolar e demais temas tangentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Poderão ser convidados profissionais da área da saúde, e em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, ser tratados de assuntos referentes a saúde da criança e do adolescente, sendo que deverá constar do cronograma que trata do *caput* deste artigo o tema a ser tratado nas escolas.

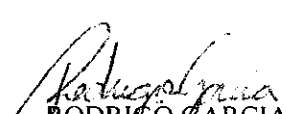
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de fevereiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 17/02/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

11:40 25/02/2022 009186 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE